



Emenda Modificativa 02/2024 à Proposição nº 124/2024

Modifica dispositivos da Proposição nº
124/2024, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

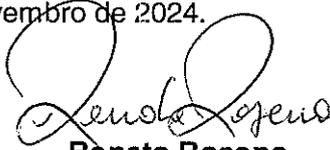
Art. 1º Fica modificado o caput dos artigos 1º e 2º da Proposição nº 124/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece jornada especial de trabalho a servidores **civis e militares** da Administração Pública estadual com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência

Art. 2º A jornada especial prevista nesta Lei implicará a redução entre 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do servidor público **civil e militar.**” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2024.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Proposição nº 124/2024 visa garantir o reconhecimento dos servidores públicos militares como beneficiários de jornada especial de trabalho.

A louvável proposição enviada pelo Poder Executivo prevê uma jornada especial, com redução da carga horária, para servidores públicos que possuam cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência, desde que sejam dependentes econômicos e necessitem de



assistência. O benefício permitirá ao servidor exercer os cuidados necessários à manutenção da qualidade de vida daqueles que dele dependem.

Contudo, a mensagem não esclarece de forma adequada a abrangência da proposição em relação aos servidores militares, havendo precedentes que apontam a dificuldade desses servidores em acessar as vantagens concedidas aos servidores estaduais civis. A presente emenda visa garantir o acesso ao benefício tanto para os servidores civis quanto para os militares.

Dessa forma, a emenda busca assegurar o direito à paridade entre os servidores, e para isso conto com o apoio dos pares.

Renato Roseno
Deputado Estadual